DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À RECLAMAÇÃO Nº 1, DE 2012, DO SR. SILVIO COSTA

Em 30/10/2012, o Senhor Deputado Silvio Costa apresentou a Reclamação nº 1/2012 a este órgão técnico, nos termos do art. 96, § 2º, do Regimento Interno da Casa, no sentido de que a emenda oferecida pelo relator do PL nº 3.998/2012, Deputado Reguffe, recebesse o tratamento de "substitutivo" e, em consequência, fosse aberto prazo para recebimento de emendas, a fim de que os integrantes da Comissão tivessem a oportunidade de formular emendas, evitando-se, assim, futuros questionamentos quanto ao rito legislativo adotado os quais viessem a atrasar o andamento da proposição.

É o relatório.

DECIDO:

Analisando os motivos expostos pelo autor da Reclamação, concluo que ao nobre deputado assiste razão e determino, portanto, nos termos do art. 119, II, do Regimento Interno, que a Secretaria da Comissão adote as providências necessárias a fim de abrir-se prazo para recebimento de emendas ao Substitutivo apresentado ao PL nº 3.998/2012, a partir de 01/11/2012.

Determino, ainda, que seja encaminhada cópia da presente decisão ao Deputado Silvio Costa.

Deputado José Chaves
Presidente